

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 87

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 16 de maio de 2013

MPPE deflagra Operação Repasse em conjunto com a Polícia Civil

Ação apurou o desvio de mais de R\$ 230 mil de recursos públicos da prefeitura de Olinda para entidade

O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), e a Promotoria de Justiça de Patrimônio Público de Olinda do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) deflagraram, em conjunto com a Polícia Civil, na manhã desta quarta-feira (15), a Operação Repasse. Com cerca de 30 policiais civis envolvidos - entre delegados e agentes, além de vários promotores de Justiça e técnicos do MPPE - foram realizadas buscas e apreensões em oito locais e três pessoas foram presas.

A Operação Repasse surgiu para apurar o desvio de mais de R\$ 230 mil em recursos pú-

blicos da prefeitura de Olinda para a entidade social Clube da Mulher Tia Iracema. De acordo com a promotora de Justiça de Patrimônio Público, Allana Uchoa de Carvalho, o MPPE identificou indícios de desvio do dinheiro público na prestação de contas dos exercícios financeiros da entidade, ao prestar contas a Promotoria de Justiça de Tutelas, Fundações e Entidades de Olinda. Com isso, os dados foram enviados a Promotoria de Patrimônio Público, que ao perceber os indícios do crime, tratou de enviar os documentos à Central de Inquéritos, acionando posteriormente o Gaeco.

No esquema fraudulento es-

tao envolvidas duas famílias: Farias e Sette. No local do Clube da Mulher Tia Iracema funcionam ainda a Creche Santa Ana e o anexo da Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva, com seis salas de aula, consequência de um convênio firmado com o Poder Público Municipal. De acordo com as informações enviadas ao MPPE, a entidade atende mais de 400 crianças e adolescentes, por ano, e realizaria cursos de qualificação profissional, além da cessão de espaços e equipamentos para a realização de atividades. Tudo isso apenas com o auxílio do trabalho voluntário de pessoas do bairro. "Entretanto, Parecer

Técnico elaborado por assistente social do MPPE após visita in loco no dia 19 de janeiro de 2012, revela que a entidade cumpre apenas parcialmente seus objetivos, acerca da precariedade das instalações físicas, e depende da prestação de serviço voluntário, de doações e do repasse de verbas públicas", explica a promotora Allana Uchoa.

O dinheiro foi desviado durante os exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010, após a celebração de Convênios de Cooperação Técnica, cujos objetos foram a execução de projetos educacionais e de assistência social. O município de Olinda - sempre através da

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes, que é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdaco) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMASO) - transferiu ao Clube da Mulher o valor total de R\$ 232.148,00.

As análises realizadas pelo MPPE com relação ao montante recebido pela entidade constatou que os recursos não foram aplicados de forma correta, nem foi feita a devida prestação de contas ao município de Olinda. "Vale ressaltar

que, coincidentemente, na maior parte do período em que foram firmados os referidos Convênios de Cooperação Técnica, a gestora do Clube da Mulher Tia Iracema, integrava concomitantemente o Comdaco e era a responsável pela aprovação da lista das entidades aptas a serem beneficiadas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. A relação promiscua chegou ao ponto de no Convênio de Cooperação Técnica nº 039/2010 a gestora assinar duas vezes: uma como representante do Comdaco e outra como entidade beneficiada", diz.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

GRUPO DE EXTERMÍNIO

Integrantes do *Thundercats* terão segundo julgamento

Oito dos 12 integrantes do grupo de extermínio *Thundercats*, que agia na Região Metropolitana do Recife (RMR), serão julgados na próxima terça-feira (21), a partir das 9h, no Fórum Thomás de Aquino. Este é o segundo julgamento do grupo que começou a ser desbaratado em abril de 2007. O júri diz respeito aos assassinatos de Luciana Barros da Silva (morta em 23 de março de 2007, depois de denunciar a quadrilha) e Tiago Corte Real Sales (em 26 de julho de 2006). O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) será

representado pelo promotor de Justiça José Edivaldo da Silva. Serão julgados os réus José Marcionilo da Silva (conhecido como Tiago), Humberto Dias da Silva (Beto), Anderson Leonardo Nunes Cunegundes (Salsicha), Gerlando Feliciano da Silva (Ninho), Everaldo Lima de Souza (Mago), Anderson de Oliveira Mendonça (Bochecha), José Jairo de Moura Cavalcanti e Aluisio Sandro de Lima (Sandro). José Marcionilo, conhecido como "Tiago", é considerado o chefe do bando, baseado no bairro de Jardim São Paulo, e

acusado de comandar as atividades relacionadas a extermínio, tráfico de drogas e armas, lavagem de dinheiro, assaltos, assassinatos e extorsão dos moradores do bairro, impondo a essa população o pagamento de taxas, sob a ameaça de morte. De acordo com a confissão dos próprios *Thundercats*, a maioria dos homicídios ocorridos nos bairros de Cavaleiro, Milagres, Jardim São Paulo, Pacheco, Totó, Coqueiral, Barro, Areias, San Martin, foram praticados pelo grupo de extermínio.

Segundo o promotor de

Justiça, para o julgamento foram arroladas três testemunhas pelo Ministério Público, além dos oito réus. "A quadrilha atuava em forma de empresa, com cada um executando um papel diferente, com ocupações específicas", explica o promotor de Justiça.

Os réus vão a júri por homicídio qualificado, tentativa de homicídio e formação de quadrilha. Os *Thundercats* foram descobertos pela inteligência da Polícia Civil em janeiro de 2007.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SERTÃO DO PAJEÚ

Destino do lixo é tema de audiência pública

Tem sido cada vez maior o número de audiências públicas realizadas pelo Ministério Público de Pernambuco sobre os mais diferentes temas em todo o Estado. Em Serra Talhada (Sertão do Pajeú), o promotor de Justiça Antônio Rolemberg levou para debate com a sociedade civil a questão dos resíduos sólidos. Durante mais de três horas, promotores de Justiça, prefeitos, secretários municipais, advogados e líderes religiosos e comunitários discutiram no auditório do Colégio Imaculada Conceição estratégias de implantação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos (PNRS e PERS), na última terça-feira (14).

"Este é o novo Ministério Público que estamos ajudando a construir em Pernambuco. Um Ministério Público inovador, que vai às ruas conversar com a sociedade e buscar parcerias para atender às demandas da coletividade", disse o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros. Em seguida, ele ressaltou que a questão dos resíduos sólidos nos municípios depende basicamente da conscientização de todos, empresários, gestores públicos, educadores, comunicadores e líderes religiosos.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 007/2.013

O Procurador Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Edital de Remoção nº 20/2013 – RA, publicado no DOE do dia 09/05/2013, em face das atribuições do referido cargo serem objeto do Processo CPJ nº 029/2012, a ser apreciado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sessão designada para o dia 27/05/2013, conforme pauta já publicada.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

PORTARIA POR-PGJ Nº 801/ 2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 000007183-1/2013;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **CARLOS EDUARDO ALVES OLIVEIRA**, Telefonista, Matrícula PGJ nº 188.279-1, à Prefeitura Municipal de Serrita;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 802/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 9496-1/2013 e 008917-7/2013;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, Matrícula PGJ nº 188.117-5, à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 1º/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 803/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei nº 13.134 de 14 de novembro de 2006 e na Lei 14.031, de 31 de março de 2010;

CONSIDERANDO que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do Processo nº 19362-3/2013;

CONSIDERANDO que cumpriram o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

I – **CONFIRMAR** no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189056-5	Andréa Corradini Rego Costa	14/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	PUBLICIDADE	13/04/2013



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Mária Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti
Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

189058-1	Ednaldo César Calado Borba	14/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	13/04/2013
189074-3	Erika da Rocha Von Sohsten	07/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	06/04/2013
189059-0	Flávio Augusto Prazin de Barros	14/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	PROCESSUAL	13/04/2013
189060-3	Gustavo Silva dos Santos	14/04/2010	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	13/04/2013
189061-1	Inalda Porfírio Ferreira	14/04/2010	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	13/04/2013
188962-1	Jener Toscano Lins e Silva	15/06/2009	TÉCNICO MINISTERIAL	ELETRÔNICA	01/05/2013
189064-6	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque	14/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	13/04/2013
189065-4	June Monteath Trindade	14/04/2010	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	13/04/2013
189066-2	Luciana Cristina Pires Pimenta	14/04/2010	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	13/04/2013
189068-9	Marcelo Borba Barbosa	14/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	PROCESSUAL	13/04/2013
189069-7	Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	14/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	PROCESSUAL	13/04/2013
189070-0	Maria Magdala de Melo Álvares F. Rosal	14/04/2010	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	13/04/2013
189071-9	Rodrigo Ferraz de Castro Remigio	14/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	13/04/2013
189072-7	Rodrigo Valadares Alves	14/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	13/04/2013
189078-6	Társis Gomes da Silva	28/04/2010	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	27/04/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 804/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

CONSIDERANDO que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna nº 013/2013 da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 0019362-3/2013.

RESOLVE:

I - **PROGREDIR**, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Renato Barbosa dos Santos	188021-7	TECNICO MINISTERIAL	A	13	A	14	07/04/2013
José Antonio Pereira Cabral	187795-0	TECNICO MINISTERIAL	B	14	B	15	16/03/2013
Adriano Márcio Arrais de Oliveira	187862-0	TECNICO MINISTERIAL	A	14	A	15	08/02/2013
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188824-2	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	30/06/2012
Andréa Corradini Rego Costa	189056-5	ANALISTA MINISTERIAL	C	03	C	04	13/04/2013
Ednaldo César Calado Borba	189058-1	ANALISTA MINISTERIAL	B	03	B	04	13/04/2013
Erika da Rocha Von Sohsten	189074-3	ANALISTA MINISTERIAL	B	03	B	04	06/04/2013
Flávio Augusto Prazin de Barros	189059-0	ANALISTA MINISTERIAL	B	03	B	04	13/04/2013
Gustavo Silva dos Santos	189060-3	TECNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	13/04/2013
Inalda Porfírio Ferreira	189061-1	TECNICO MINISTERIAL	B	03	B	04	13/04/2013
Jener Toscano Lins e Silva	188962-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	01/05/2013
Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque	189064-6	ANALISTA MINISTERIAL	B	03	B	04	13/04/2013
June Monteath Trindade	189065-4	TECNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	13/04/2013
Luciana Cristina Pires Pimenta	189066-2	TECNICO MINISTERIAL	B	03	B	04	13/04/2013
Marcelo Borba Barbosa	189068-9	ANALISTA MINISTERIAL	B	03	B	04	13/04/2013

Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	189069-7	ANALISTA MINISTERIAL	C	03	C	04	13/04/2013
Maria Magdala de Melo Álvares F. Rosal	189070-0	TECNICO MINISTERIAL	A	03	A	04	13/04/2013
Rodrigo Ferraz de Castro Remigio	189071-9	ANALISTA MINISTERIAL	C	03	C	04	13/04/2013
Rodrigo Valadares Alves	189072-7	ANALISTA MINISTERIAL	B	03	B	04	13/04/2013
Társis Gomes da Silva	189078-6	TECNICO MINISTERIAL	B	03	B	04	27/04/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 805/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos procedimentos de nº 0015791-5/2011 (OECPJ 037/2012) e 0019924-7/2011, face férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 806/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento do titular, no mês de maio do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 807/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento da titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Caruaru	066ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	13.05.2013 à 22.05.2013

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado, comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 808/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a servidora Djenane Barros Mendonça Batista, Matrícula 189.057-3, para compor o grupo de trabalho instituído pela portaria 827/2011, no período entre 10/05/2013 e 08/06/2013, durante as férias da servidora Ana Cecília de Holanda Jung, matrícula 189.099-9;

II - Atribuir à supracitada servidora a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13.05.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 24 de abril de 2013

Horário: 14:30h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Milta Maria Paes de Sá

Conselheiros Presentes: Drs. Milta Maria Paes de Sá (substituindo o Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna (substituindo o Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira), Gilson Roberto de Melo Barbosa, Norma Mendonça Galvão de Carvalho (substituindo a Drª. Laise Tarsila Rosa de Queiroz) e Andrea Karla Maranhão Condé Freire.

Secretária: Drª. Severina Lucia de Assis.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Milta Maria Paes de Sá, cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros presentes, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros que se encontra em compromisso institucional em Brasília, da Conselheira Drª. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira que se encontra em Correição, do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcante que se encontra em atividades da Ouvidoria e dos Conselheiros Drª. Laise Tarsila Rosa de Queiroz, Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira e Dr. José Lopes de Oliveira Filho que se encontram de férias. A Secretária registrou, ainda, o recebimento de ofício do Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acíoli, que informa a impossibilidade de comparecimento por motivo de força maior. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Conselho decidiu inverter a ordem da pauta. II - **Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 14ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade; I – **Comunicações:** O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho informou que a Corregedoria Geral promoveu reunião em Arcoverde, na quarta, quinta e sexta feira da semana anterior, com os Promotores de Justiça em Estágio Probatório. Disse que a reunião superou todas as expectativas e agradeceu a todos os que compareceram, os membros, o Procurador Geral de Justiça, o Presidente da Associação e aos que ajudaram ministrando palestras, aos quais homenageia no nome da Drª. Eleonora Luna, que mais uma vez deu prova de seu compromisso com a Instituição indo até Arcoverde para falar sobre a Central de Recursos Criminais. Registrou que é comum a observação da necessidade de um maior apoio no que diz respeito à atuação no extrajudicial, especialmente na área do Patrimônio Público e especificamente nos processos oriundos do Tribunal de Contas. Para isso, estará contatando a Escola Superior para providenciar uma instrução a fim de solucionar essa dificuldade. Continuando, disse que ontem esteve nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital fazendo Correição e constatou o problema da falta de estrutura. Não faz isso como crítica a quem quer que seja, mas entende necessário se posicionar a respeito deste problema e, para isso, pretende agendar uma visita na companhia do PGJ. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Milta Sá, retomou o assunto tratado na sessão anterior a respeito do problema no protocolo de processos do Tribunal de Justiça. Leu ofício resposta do Desembargador Dr. Mauro Alencar no qual explica, minuciosamente, o problema, bem como as providências adotadas. Ante as constatações, a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Milta Sá, sugeriu que a Corregedoria Geral fizesse uma comunicação recomendando que os Promotores de Justiça observassem a correta classificação dos processos no Judiciário quanto a ser, ou não, segredo de justiça. Leu as sugestões elaboradas pela Conselheira Drª. Eleonora e expostas na reunião com o Dr. Mauro Alencar, quais sejam: a) disponibilizar as decisões monocráticas no setor de Jurisprudência; b) dar acesso ao antecedentes judiciais aos membros do Ministério Público; e c) como a regra é a publicidade, garantir esta também nos processos sigilosos, salvaguardando estritamente as informações sigilosas; tudo a exemplo do que se pratica nos Tribunais Superiores. Ficou acordado que iriam verificar a possibilidade de acesso dos membros ao INFOSEG. III - **Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: III.I **Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** 1)SIIG nº. 0014912-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013. 2)SIIG nº. 0014058-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013. 3)SIIG nº. 0015591-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do PP. 4)SIIG nº. 0014266-1/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do PP nº 002/2013. 5)SIIG nº. 0015540-6/2013. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nº 007 e 008/2013 de instaurações dos PP s s/nº. 6)SIIG nº. 0015492-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirajuba. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013. 7) SIIG nº. 0015367-4/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013. III.II – **Conversão de PP's em IC's:** 1)SIIG nº. 0015180-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PIP nº 003/2012 em IC. 2)SIIG nº.0013184-8/2013. Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 2012/791665 em IC. 3)SIIG nº.0014856-6/2013. Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 02/2013 referente à conversão do PP nº 053/12 em IC nº 053/12. 4)SIIG nº.0015129-0/2013. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PP nº 11/2012 em IC nº 07/2013. 5)SIIG nº.0015135-6/2013. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 10/2012 em IC nº 06/2013. 6)SIIG nº.0015510-3/2013. Interessada: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 006/2012 em IC nº 003/2013. 7)SIIG nº.0015413-5/2013. Interessada: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 029/2012 em IC nº 002/2013. 8)SIIG nº.0015415-7/2013. Interessada: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 021/2012 em IC nº 005/2013. 9)SIIG nº.0015432-6/2013. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente à conversão do PIP nº 042/2012 em IC nº 042/2012. 10)SIIG nº.0015429-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 005/2012 em IC nº 002/2013. 11)SIIG nº.0014986-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PIP nº 07/2011 em IC nº 003/2013. III.III **Recomendações:** 1)SIIG nº. 0014837-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Exu. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 002/2013 ao Prefeito para que adote as providências legais cabíveis para encerramento das atividades das casas de shows, boates, bares existentes neste Município que não tenham Alvarás de funcionamento. 2)SIIG nº. 0013653-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Tracunhaém. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 ao Prefeito para que realize o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais até a presente data e adote as medidas administrativas para o adimplimento imediato dessas obrigações. 3)SIIG nº. 0012672-0/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Cidadania de Petrolina. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 ao Prefeito para que promova melhorias na estrutura do Conselho Tutelar atual, bem como publique o edital para eleição de mais dois Conselhos Tutelares para esta Comarca. 4)SIIG nº. 0014836-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolina. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 ao Município de Petrolina para que proceda à fiscalização dos carros pipa que distribuem água, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências prevista no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS nº 2914/2011. 5)SIIG nº. 0013238-8/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Consumidor e Saúde. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 às casas de shows, supermercados, bancos, escolas de educação infantil e ensino fundamental, postos de abastecimento de combustível, restaurantes, bares, hospitais e outras empresas para que acione o Município de Olinda, no prazo de 15 dias para obtenção dos competentes alvarás, já que os que possuem atualmente, estão eivados de ilegalidade e são inválidos para o fim a que se destinam. 6)SIIG nº. 0013230-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Agrestina. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 referente ao benefício de licença maternidade das servidoras municipais do Município de Agrestina. 7)SIIG nº. 0013230-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 02/2013 acerca da implementação do Programa Água de Primavera que visa melhoria de prestação do serviço de fornecimento de água no Estado. 8)SIIG nº. 0013323-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Cabrobó. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 ao Prefeito para que se abstenha de realizar contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, para o exercício dos cargos em que haja candidato aprovado dentro ou fora do número de vagas ofertadas no último concurso público. 9)SIIG nº. 0015427-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 à COMPESA para que realize o cadastro dos proprietários de carros pipas que lhes prestam serviços e identifique os carros pipas com sinal de identificação. III.IV **Prorrogação de Prazos:** 1) SIIG nº. 0015113-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 10036-30. 2) SIIG nº. 0015124-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 10016-30. 3) SIIG nº. 0015123-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 08083-30-30. 4) SIIG nº. 0015121-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 1100-30. 5) SIIG nº. 0015120-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 10028-30. 6) SIIG nº. 0015117-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11017-30. 7) SIIG nº. 0015118-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 10020-30. **8) SIIG nº. 0015115-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11032-30. **9) SIIG nº. 0015116-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11129-30. **10) SIIG nº. 0015649-7/2013.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2011. **11) SIIG nº. 0013257-0/2013.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 027/2006. **12) SIIG nº. 0013258-1/2013.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 014/2010. **13) SIIG nº. 0013261-4/2013.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 028/2010. **14) SIIG nº. 0015564-3/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 014/2010. **15) SIIG nº. 0012343-4/2013.** Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/725582. **17) SIIG nº. 0012544-7/2013.** Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/733890. **III.V – Termo de Ajustamento de Conduta: 1) SIIG nº. 0013353-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2013. Aberta à discussão, e não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) archive-se os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Andrea Freire trouxe o(s) processo(s): SIIG 0010848-3/2013, Inspeção, 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela devolução à Corregedoria Geral para que: 1) aguarde a resposta dos Promotores de Justiça quanto ao ofício da Corregedoria que solicitou destes a apresentação de plano de metas visando a finalização dos processos e ajustes nos processos devolvidos ao cartório; 2) seja oficiado a Secretaria da 1ª Vara de Execuções Penais solicitando esclarecimento a respeito do elevado quantitativo de processos encaminhados ao Ministério Público, desde outubro de 2012, e quanto ao lapso de tempo que permaneceram conclusos; 3) seja juntado ao relatório cópia do ofício do Promotor de Justiça, à época, que pugnou pela interferência da Corregedoria quanto a "avalanche de processos encaminhados a Promotoria"; 4) seja esclarecida a questão das atividades extrajudiciais e quanto a planilha de visitas às unidades prisionais, bem como a existência de relatórios a respeito. SIIG 0009700-7/2013, Estágio Probatório, Drs. Almir Oliveira de Amorim Júnior, Daniel de Ataíde Martins, Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, as providências no primeiro e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Norma Mendonça trouxe o(s) processo(s): SIIG 0010832-5/2013, SIIG 0012298-4/2013, SIIG 0001444-4/2013 e SIIG 0000393-6/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0009357-6/2013 e SIIG 0007335-0/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0017533-1/2013, Requerimento de exercício em Promotoria de Justiça diversa em razão de problemas de saúde de descendente, relatando e votando pela sugestão ao PGJ, em razão da atribuição, pelo deferimento, em parte. A Conselheira Drª. Eleonora Luna solicitou que fosse complementada a informação prestada para esclarecer em que consiste o tratamento, bem como a periodicidade deste, o que foi acatado. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0014254-7/2013, SIIG 0054248-5/2013 e SIIG 0014160-3/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Milta Sá trouxe o(s) processo(s): SIIG 0003615-6/2013, SIIG 0004290-6/2013 e SIIG 0001366-7/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa sugeriu que o Conselheiro que apreciar o Relatório de Estágio Probatório de um membro se vincule aos demais do mesmo membro. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Milta Sá, considerando que três dos presentes são Conselheiros Substitutos sugeriu que a questão seja tratada na próxima sessão, o que foi acatado. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 8 de maio de 2013

Horário: 14:30h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Aginaldo Fenelon de Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Aginaldo Fenelon de Barros, Antonio Carlos de Oliveira Cavalcante, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarsila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andrea Karla Maranhão Condé Freire.

Representante(s) da AMPPE: Drª. Cristiane Gusmão.

Secretária: Drª. Severina Lucia de Assis.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros presentes, ausência justificada do Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Conselho decidiu inverter a ordem da pauta. **II - Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 15ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. **I – Comunicações:** O Conselheiro Dr. Antônio Carlos solicitou que seja implantado o "Disque Ouvidoria" no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, haja vista que esta ferramenta já existe em outros Estados da Federação com excelentes resultados. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, acatou o pedido e determinou que seja oficiado o Secretário Geral para que adote, junto a CMTI, as providências necessárias para implantação do "Disque Ouvidoria" com a maior brevidade. A Conselheira Drª. Daisy Pereira trouxe proposta da Drª. Laise Queiroz quanto à criação de email funcional ligado à Promotoria, e não ao membro, nas Promotorias da Infância e nas do interior que lidam com a matéria, a fim de que o registro seja acompanhado independente de quem esteja atuando. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos informou que ocorreu um erro quanto à inscrição do Dr. Carlos Roberto Santos via internet não computada no Edital para Procurador de Justiça. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, determinou que a Secretaria adotasse a imediata providência para o caso. Continuando, disse que estará publicando novos editais até a próxima sexta-feira e, com isso, estará completando quase 200 (duzentos) editais em dois anos e três meses de gestão. Serão abertas três para a Capital e para a 2ª Promotoria de Justiça de Araripina com atuação na Infância e Juventude, 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri com atuação na Infância e Juventude, Promotoria de Justiça de Água Preta com atuação na 2ª Vara da Infância e Juventude, Promotoria de Justiça de Arcoverde com atuação na Infância e Juventude, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares com atuação na Infância e Juventude, Promotoria de Justiça de Santa Cruz de Capibaribe com atuação Criminal, Promotoria de Justiça de Goiana com atuação na Cidadania, Promotoria de Justiça de Pesqueira com atuação na Vara Criminal, Promotoria de Justiça de Gravatá com atuação na Vara Criminal, 2 Promotorias de Justiça de Caruaru com atuação na Vara Criminal, Promotoria de Justiça de Ipojuca com atuação na Vara Criminal, Promotoria de Justiça de Goiana na Vara Criminal, Promotoria de Justiça de Garanhuns com atuação na Central de Inquéritos, Promotoria de Justiça de Olinda com atuação na Central de Inquérito, Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes com atuação no Júri, Promotoria de Justiça de Garanhuns com atuação na Cidadania, Promotoria de Justiça de Caruaru com atuação na Cidadania, Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes com atuação na Cidadania, Promotoria de Justiça de Paulista com atuação na Cidadania, Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix, Promotoria de Justiça de Tracunhaém, Promotoria de Justiça de Itaquitinga, Promotoria de Justiça de Ferreiros e Promotoria de Justiça de Feira Nova, Promotoria de Justiça de Tamandaré e Promotoria de Justiça de Lagoa Grande. **III – Julgamentos de Edital Remoção de 3ª Entrância:** No que tange ao edital de remoção nº 013/2013-RM, a lista quedou-se composta por Maria da Conceição de Oliveira Martins, Roberto Burlarmaque Catunda Sobrinho e Dalva Cabral de Oliveira restou removida a Drª. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS para o cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 3ª Entrância, pelo critério de merecimento. Com relação ao edital de remoção nº 14/2013-RA restou removido o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA para o cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade. No que tange ao edital de remoção nº 015/2013-RM restou removido o Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO para o cargo de 45º Promotor de Justiça Substituto da Capital, 3ª Entrância, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de remoção nº 16/2013-RA não houve candidato, sendo declarado vago o cargo de 4º Promotor de Justiça Substituto da Capital. **IV - Comunicações diversas:** Foi retirado de pauta. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0017533-1/2013, Requerimento de exercício em Promotoria de Justiça diversa em razão de problemas de saúde de descendente, relatando e votando pela sugestão ao PGJ, em razão da atribuição, pelo deferimento, em parte, com concessão em caráter excepcionalíssimo, precário e reavaliação periódica, por período não superior a 6 (seis) meses e com acompanhamento da Corregedoria Geral, o exercício em Promotoria de Justiça de mesma entrância da titularidade e próxima a Capital, observando em qualquer hipótese a conveniência do serviço. Apresentou a documentação quanto ao tratamento, conforme solicitado na sessão anterior. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, as providências nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos trouxe o(s) processo(s): SIIG 0010885-4/2013, Relatório de Estágio Probatório, relatando e votando pelo arquivamento; SIIG

0010881-0/2013, Relatório de Estágio Probatório, relatando e votando pelo arquivamento; SIIG 004746-3/2013, Correição, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, 1ª e 2ª de Floresta, de Tacaratu, de Petrolândia e 20ª e 35ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0013966-7/2013, Correição, Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, de Belém de Maria, de Quipapá/São Benedito do Sul, de Maraial/Jaqueira, de Catende, da 1ª e 2ª Cíveis e da Criminal de Palmares, da 1ª e 2ª Água Preta/Xexéu, de Joaquim Nabuco e da 1ª, 2ª, 24ª e 31ª Cíveis da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedida a Conselheira Drª. Daisy Pereira. Tendo em vista a necessidade de se ausentar do titular, assumiu a Presidência do Conselho o Dr. Antônio Carlos. A Conselheira Drª. Daisy Pereira solicitou a marcação de sessão extraordinária para julgamento de processos considerando não ter havido sessão na semana anterior e por ter tido que faltar sessão em razão dos trabalhos da Corregedoria. Após debate, o CSMP decidiu, à unanimidade, apreciar a necessidade de marcação de sessão extraordinária no final do semestre. A Conselheira Drª. Andrea Freire trouxe o(s) processo(s): SIIG 0009696-3/2013, Inspeção, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Surubim, relatando e votando pela devolução à Corregedoria Geral para informar: 1) a informação anterior quanto ao número elevado de processos com vista fora obtido 2 (dois) ou 3 (três) anos antes, quando se deram a inspeção e correição ou através de outro dado; 2) o número anterior de processos com vista que gerou a solicitação da nova Inspeção; 3) a existência de Estabelecimento Prisional, de relatórios de visita a este e registro de algum incidente; 4) a existência de resposta aos ofícios da Corregedoria Geral; 5) quanto a existência de Unidade de Acolhimento Institucional; 6) considerando a informação de que o Promotor compareceria a sua titularidade em um único dia da semana, quais os dias de comparecimento nos exercícios cumulativos; 7) em qual exercício cumulativo estava o membro titular no momento da Inspeção. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, as providências nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedida a Conselheira Drª. Daisy Pereira. SIIG 0010608-6/2013, Inspeção, 27ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedida a Conselheira Drª. Daisy Pereira. SIIG 0009700-7/2013, Estágio Probatório, Drs. Marcelo Tebelt Halfeld e Liana Menezes Santos, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedida a Conselheira Drª. Daisy Pereira. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 017/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção,** aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **47º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos),** fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento,** na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO,** nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **15 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15.05.2013).** Eu, _____ **SEVERINA LUCIA DE ASSIS,** Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 018/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção,** aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **7º Promotor de Justiça Criminal da Capital (7ª Vara Criminal),** fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade,** na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO,** nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **15 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15.05.2013).** Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS,** Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 019/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção,** aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **8º Promotor de Justiça Criminal da Capital (8ª Vara Criminal),** fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento,** na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO,** nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **15 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15.05.2013).** Eu, _____ **SEVERINA LUCIA DE ASSIS,** Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 14.05.2013

Expediente: CI nº 129/2013

Processo nº 0020723-5/2013

Requerente: Riedja Mittiey de O. Ramalho

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ciente. Ao Exmo. Sr. PGJ para conhecimento.

Expediente: CI nº 27/2013

Processo nº 0020490-6/2013

Requerente: Eduardo Maia

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 055/2013

Processo nº 0020172-3/2013

Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 0395/2013

Processo nº 0019990-1/2013

Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 052/13

Processo nº 0019002-3/2013

Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 020/2013
Processo nº 0019703-2/2013
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 055/2013
Processo nº 0020837-2/2013
Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 127/2013
Processo nº 0019631-2/2013
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 29/2013
Processo nº 0019471-4/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 069/2013
Processo nº 0018745-7/2013
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0050/2013
Processo nº 0017517-3/2013
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 453/2013
Processo nº 0015735-3/2013
Requerente: Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ para conhecimento.

Expediente: Ofício Conjunto nº 080/2012
Processo nº 0007998-6/2013
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquite-se, considerando a nomeação de um analista, conforme publicação no D.O.

Expediente: Ofício nº 03/2012
Processo nº 0005290-7/2012
Requerente: Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ para conhecimento e deliberação.

Expediente: CI nº 159/2013
Processo nº 0019815-6/2013
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMIE. Segue o comprovante de pagamento para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 14 de maio de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2013 (REPETIÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013 (REPETIÇÃO)

OBJETO: Aquisição dos MATERIAIS ELÉTRICOS para realização da adequação do quadro elétrico do 1º andar do Centro Logístico de Afogados e conclusão dos serviços do CPD do NIMPPE, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **03.06.2013, segunda feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 15 de maio de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 008 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2011.32.058**, instaurado a partir do ofício nº 666/2011- 1ª VJ -Recife/PE, encaminhando cópia do processo nº 001.2008.012036-0 que trata da omissão de Conselheiro Tutelar da RPA-01 em prestar informações requisitadas por aquele juízo, para acompanhamento das crianças mencionadas no processo acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 09 de maio de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO OPERACIONAL

Pelo presente instrumento de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, infrassinatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o 14º – **Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco**, neste ato representado pelo seu comandante, Ten. Cel. PM José Alfredo Wanderley de Carvalho, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com esteio nos comando normativos emergentes do art. 127 e 225 da Constituição Federal de 1988, da lei n. 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e da lei n. 9.605/1998 (lei de crimes ambientais), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público e defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, cabe o Poder Público promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares, restaurantes e estabelecimentos do gênero desta cidade vêm, sistematicamente, fazendo uso e/ou permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que esta promotoria de justiça já expediu recomendação referente a implementação de medidas por donos de bares e restaurantes a fim de prevenir a ocorrência desta prática de poluição sonora, mas que, ainda assim, a infração ao meio ambiente não cessou conforme notícias que permaneceram chegando a este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que cabe a esta promotoria de justiça apurar a notícia de ilícito civil de natureza pública concernente a irregularidades referente à poluição sonora produzidas em bares, restaurantes e outros estabelecimentos do gênero no município de Goiana.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça celebrou diversos Termos de Ajustamento de Conduta com vários estabelecimentos de bares e restaurantes do município, firmando compromisso de cumprimento de medidas de abstenção de conduta que possam causar poluição sonora.

CONSIDERANDO que segundo informações apuradas por esta promotoria de justiça, apesar de relevantes melhoras dos níveis de poluição sonora decorrentes da atividade de restaurantes, bares e estabelecimentos do gênero situados no município, ainda há a recalcitrância de alguns estabelecimentos em cumprir a legislação ambiental pertinente, evidenciando, dessa forma, um total desrespeito a normas legais, as possíveis medidas administrativas a ser impostas pelo Poder Público Municipal, como se estas não existissem.

CONSIDERANDO relatos verbais de municípios de que alguns estabelecimentos após receberem a advertência pessoal dos agentes da lei, ajustam o volume aos níveis legais permitidos ou cessam o uso dos equipamentos que causam poluição sonora, mas que, logo após, ao perceberem o distanciamento do local dos policiais, tornam a fazer usos dos equipamentos infratores em total descumprimento da legislação ambiental referente a poluição sonora, assim deixando cair no vazio toda a legislação pertinente, construindo no imaginário coletivo a ideia de que os agentes públicos seriam descompromissados, ou de que eles seriam coniventes com a recalcitrância dos que descumprem essas normas, ou de que esses fatos teriam respaldo de interferências de agentes políticos para “aliviar a fiscalização” sobre os estabelecimentos recalcitrantes, o que, em tese, e conforme cada situação *in concreto*, caracteriza os delitos tipificados nos artigos 319 (prevaricação) e 332 (tráfico de influência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de outros crimes que porventura sejam configurados;

CONSIDERANDO que a recalcitrância dos que descumprem as normas legais e respectivas advertências impostas pelo Poder Público caracteriza, em tese, e conforme cada situação *in concreto*, os delitos tipificados nos artigos 329 (resistência), 330 (desobediência), 331 (desacato) e 333 (corrupção ativa), todos do Código Penal, sem prejuízo de outros crimes que porventura sejam configurados, e que a conivência de agente públicos na recalcitrância dos que descumprem as sanções em tela caracteriza, em tese, e conforme cada situação *in concreto*, os delitos tipificados nos artigos. 317 (corrupção passiva), 319 (prevaricação) e 320 (condescendência criminoso), todos do Código Penal, sem prejuízo de outros crimes que porventura sejam configurados;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público em garantir a máxima efetividade as normas legais e administrativas que resguardam o meio ambiente e assim coibir a recalcitrância dos que as descumpre, velando pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), constituindo dever do Poder Público documentar os seus atos;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO OPERACIONAL, visando combater o crime de poluição sonora que possam ocorrer no âmbito dos bares, restaurantes e estabelecimentos do gênero instalados no município de Serra Talhada-PE, ficando pactuado o que segue:

Cláusula Primeira. O COMPROMISSÁRIO 14º BPM, de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com sede neste município, realizarão pelo menos uma vez por semana, preferencialmente, nos fins de semana, operação de fiscalização dos bares, restaurantes e estabelecimento do gênero a fim de verificar a regular abstenção de crimes de poluição sonora;

Cláusula Segunda. O COMPROMISSÁRIO 14º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, nas operações e ocorrências ordinárias realizada através de seu corpo de policiais, sempre que esta se der em vias de localização ou nos próprios bares, restaurantes e estabelecimento do gênero, de pronto averiguarem a regular abstenção de crimes de poluição sonora.

Cláusula Terceira. O COMPROMISSÁRIO 14º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco pactua que na hipótese de flagrância do crime de poluição sonora, art. 54, da Lei nº 9.605/98, ou contravenção penal insculpida no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, lavrará o respectivo Boletim de Ocorrência Circunstanciado e conduzirá o infrator para a delegacia de polícia civil para fins de **instauração do respectivo inquérito policial ou T.C.O.**, apreendendo o instrumento do crime;

Cláusula Quarta. O COMPROMISSÁRIO 14º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco encaminhará, no primeiro dia útil seguinte à infração ambiental de poluição sonora, à 1ª Promotoria de justiça de Serra Talhada – PE, com atribuições na área criminal, cópias dos referidos Boletins de Ocorrência Circunstanciada;

Cláusula Quinta. O COMPROMISSÁRIO DO 14º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco encaminhará, no primeiro dia útil seguinte à infração ambiental de poluição sonora, à Secretaria de Meio Ambiente do Município e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada, cópias dos referidos Boletins de Ocorrência Circunstanciada;

Cláusula Sexta. O Ministério Público fará publicar este Termo de Compromisso Operacional, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Serra Talhada – PE, 13 de maio de 2013.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça Criminal

Fabiano de Melo Pessoa
Promotor de Justiça Criminal

Ten. Cel. Alfredo Wanderley de Carvalho
Comandante do 14º BPM – Serra Talhada-PE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que esta subscrive, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art.6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações ou que ao menos façam as comunicações aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos a serem tomados em relação os atos de indisciplina cometidos por alunos no interior das Escolas;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que dos direitos o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei nº 8.069/90 dispõe que "Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal";

CONSIDERANDO que, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente; no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a indisciplina escolar se apresenta como o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto da Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, "seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que sem disciplina "a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico";

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderá às medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se às sanções disciplinares, coma observância da Constituição Federal, em seu Art.5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa transitá indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundos da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seu modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público em prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes e à correta aplicação das Leis;

CONSIDERANDO, que para tanto, precisamos entender que o ambiente escolar é muito mais do que um ambiente de aprendizado, e que para ser transformado em um lugar saudável deverá ter, acima de tudo, respeito, entre os que convivem nesse lugar, e orientação adequada;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos profissionais da área da educação, Secretária de Educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública/Privada, Estadual/Municipal, situadas na cidade de Ouricuri/PE e seus Distritos, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, visando a aplicação de medida socioeducativa. A título de exemplo, entre outras hipóteses, nos casos de: lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito; homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico; porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico; porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística; porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística; dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

2.1. - O ato infracional não deverá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado ao Conselho Tutelar e ao Delegado de Polícia do Município para apuração de atos infracionais praticados por adolescentes, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar.

4 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

4.1. - A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos esta riam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.2. - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

4.3. - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

4.4. - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, parágrafo único, e art.129, inciso IV, ambos da Lei n.º 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII, da Lei n.º 9.394/96).

5 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

6 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art. 100, da Lei n.º 8.069/90).

7 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo em todos, noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

8 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art. 86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma ágil e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, parágrafo único, letra "b", da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput, da Constituição Federal.

Registre-se em livro próprio e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

- Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos (às) seguintes agentes públicos (as):

a) A Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação Ouricuri/PE, afirm de que a reproduza e envie a todas as Escolas integrantes da Rede Pública (Estadual e Municipal) e Privada do Município de Ouricuri/PE, para fixação em átrio e devido cumprimento, bem como que envie à Promotoria de Justiça informações os envios no prazo de 15 dias;

b) A Excelentíssima Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, para conhecimento e fixação em átrio;

c) Ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia do Município de Ouricuri/PE, para conhecimento e fixação em átrio;

d) Ao Conselho Tutelar do Município de Ouricuri/PE, para conhecimento e fixação em átrio;

e) Ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente do Município de Ouricuri/PE, para conhecimento;

f) Ao Ilustríssimo Senhor Comandante da Polícia Militar do Município de Ouricuri/PE, para conhecimento e fixação em átrio;

g) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para os fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

h) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

A Excelentíssima Coordenadora do CAOP - INFÂNCIA, para conhecimento;

j) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento.

Ouricuri-PE, 13 de Maio de 2013.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

ANEXO 1 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

(Local), ____/____/____ de ____.

Ofício N.º

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ____/____/____, por volta das ____ horas, o(a) adolescente ____

de ____ e de ____ nascido(a) aos ____/____/____, residente na

n.º ____ bairro ____ cidade, CEP ____ aluno(a) matriculado na ____

série do ____ grau deste estabelecimento de ensino, localizado na ____ agrediu

(descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) ____ filho de ____

e de ____ nascido aos ____/____/____, residente na

n.º ____ bairro ____ cidade, CEP ____ produzindo-lhe ferimentos nos braços, para a adoção das providências

previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado

pelas seguintes testemunhas:

1. Fulana de Tal – Inspetora de ensino;

Diretor(a) do Colégio...
Ilustríssimo (a) Senhor (a) Doutor (a)DD. Delegado(a) de Polícia
Rua
Cidade

* Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda;

2) Danificou o automóvel VW/Gol, cor cinza, ano 1998, placas WWY 6471, pertencente ao professor X;

3) Ofendeu a honra do Professor Y, etc.

** Adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

1) Causando prejuízo no valor de R\$ 45,00;

2) Furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;

Chamando-o de "vagabundo" etc.

ANEXO 2 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA)

(Local), ____ de ____ de ____.

Ofício N.º

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ____/____/____, por volta das ____ horas, o(a) criança

____ e de ____ nascido(a) aos ____/____/____, residente na

n.º ____ bairro ____ cidade, CEP ____ aluno(a) matriculado na ____ série do ____ grau deste estabelecimento de

ensino, localizado na ____ agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala

(nome da vítima) ____ e de ____

nascido aos ____/____/____, residente na

n.º ____ bairro ____ cidade, CEP ____ produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo art.

101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado

pelas seguintes testemunhas:

1. XXXX – Inspetora de ensino;
2. XXXX – Professor

Diretor(a) do Colégio...

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Presidente do Conselho Tutelar de Ouricuri-PE

Rua

Cidade

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO CMGP nº 001/2013

AVISO aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, relacionados abaixo, que encontram-se disponíveis para entrega no

DEMAPE – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - as Carteiras de Identidade Funcional emitidas pela Casa da

Moeda do Brasil. Na impossibilidade de comparecimento ao DEMAPE, informamos que a entrega da carteira só poderá ser realizada

mediante autorização por escrito do Membro.

Recife, 15 de maio de 2013

Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, em exercício

Membros Ativos

Nº	NOME	CARGO
1	HÉLIO JOSÉ CARVALHO XAVIER	PROMOTOR DE JUSTIÇA
2	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
3	LEONARDO BRITO CARIBÉ	PROMOTOR DE JUSTIÇA
4	MARIA HELENA NUNES LYRA	PROCURADORA DE JUSTIÇA
5	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
6	STANLEY ARAÚJO CORREA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	PROMOTORA DE JUSTIÇA

Membros Inativos

Nº	NOME	CARGO
1	CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DE MELO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
2	PAULO RIBEIRO DE VASCONCELOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA

Racismo.

Começa com ofensa.
Termina com justiça.

Racismo é crime e se combate
com justiça. Denuncie.

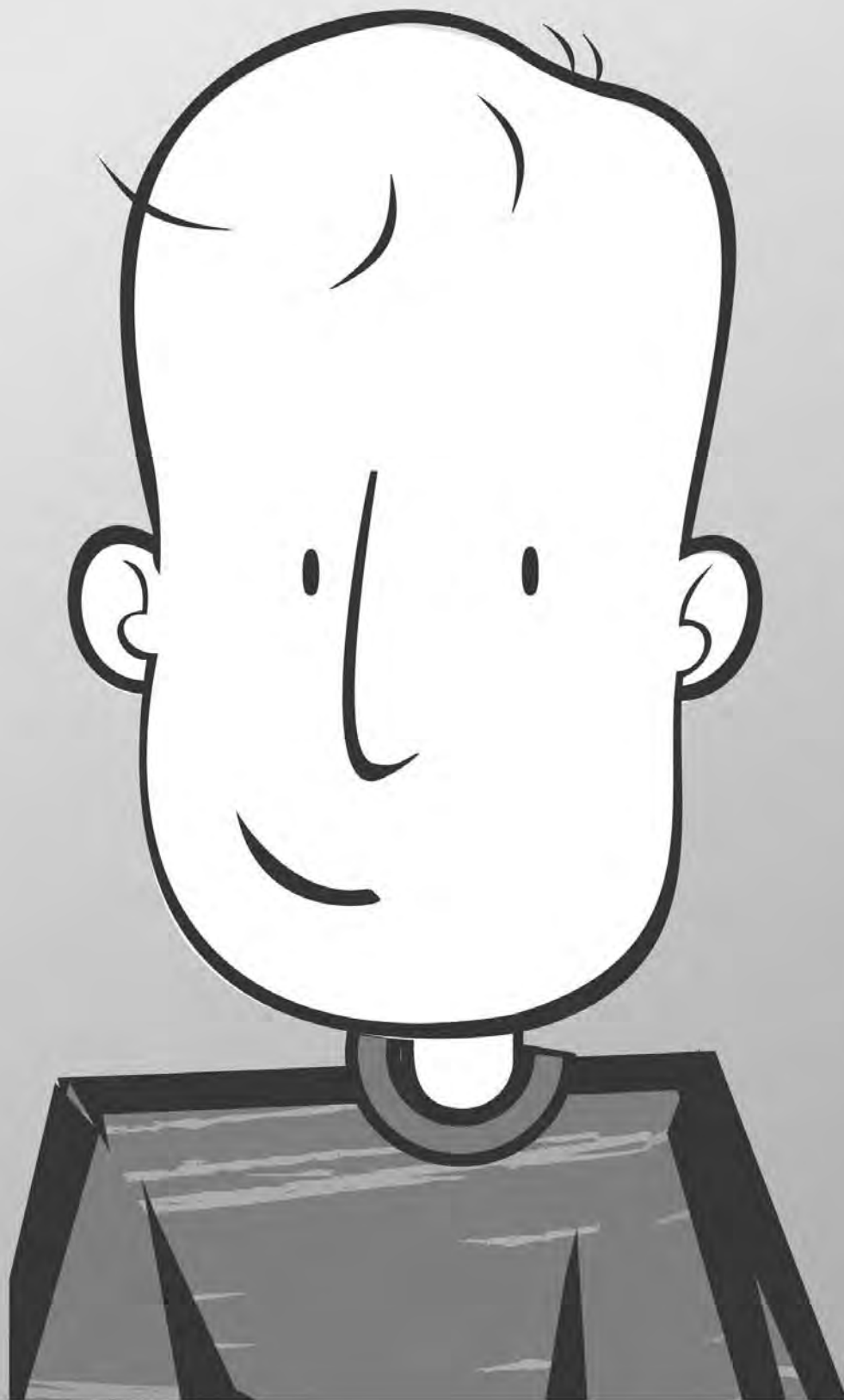
Polícia Civil e Militar: 190
Ministério Público de Pernambuco
• Central de Denúncias: 0800 281 9455
• Promotoria de Justiça de Direitos Humanos: 81 3182-7470
• GT Racismo: 81 3182 7000

Toda história de racismo tem o mesmo começo: uma ofensa, uma atitude discriminatória, uma agressão. Mas o final pode ser diferente, só depende de você. Racismo é crime e dá, no mínimo, um ano de prisão. Para denunciá-lo, o primeiro passo é registrar uma ocorrência policial. Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o Ministério Público de Pernambuco tem a responsabilidade de entrar com ação penal contra o agressor.

Para mais informações acesse:

www.mp.pe.gov.br





O que você tem a ver com a corrupção?

A CORRUPÇÃO EXISTE NOS GOVERNOS, NAS EMPRESAS, E ATÉ NO DIA A DIA DO CIDADÃO COMUM. FURAR FILA, LUCRAR NO TROCO E ATÉ FALSIFICAR NOTAS NA ESCOLA SÃO EXEMPLOS DE COMO A CORRUPÇÃO SE DISSEMINA NA SOCIEDADE.

A HORA DE COMBATER A CORRUPÇÃO É AGORA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO TRABALHA PARA ISSO EM DUAS FRENTES: NA EDUCAÇÃO DOS JOVENS CIDADÃOS E NA INVESTIGAÇÃO E DENÚNCIA DE CASOS DE CORRUPÇÃO.

SE VOCÊ TAMBÉM QUER UMA SOCIEDADE MAIS HONESTA E ÉTICA, APOIE ESSA CAUSA.

REFLITA, MUDE, DENUNCIE.



**Ser honesto é a única maneira
de dizer não à corrupção.**
www.mp.pe.gov.br/index.pl/corruptao